



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 04/10/2022

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me do presente ofício para requerer o recebimento de PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO em Anexo que "Dispõe sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos acompanhados de pai, mãe ou responsável legal, e para pessoas com deficiência física em eventos esportivos em estádios, ginásios e arenas no município".

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Kelson Santana dos Santos
Vereador
Autor do Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;
Câmara Municipal de Manhuaçu
MANHUAÇU - MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 445/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 16:29
Legislativo - PS 4/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Projeto de Lei Substitutivo ao nº 96 nº 4 /2022

"Dispõe sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos acompanhados de pai, mãe ou responsável legal, e para pessoas com deficiência física em eventos esportivos em estádios, ginásios e arenas no município".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos, acompanhados de pai, mãe ou responsável legal, em eventos esportivos em Manhuaçu em estádios, ginásios ou arenas.

Parágrafo único - O pai, a mãe ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º. Fica também assegurado o acesso gratuito para pessoas com deficiência física nos eventos de que trata o art. 1º.

Art. 3º. O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º O ingresso a que se refere o *caput* deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 2º O prazo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o *caput* encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

§ 3º Não será permitida a distribuição ou entrega de ingresso para o beneficiário no dia do evento.

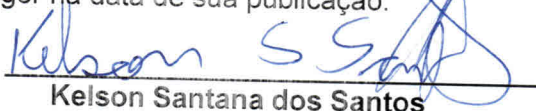
Art. 4º. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade de público para o atendimento da gratuidade de que trata esta lei.

Art. 5º. A presente legislação não altera em nada os requisitos próprios para realização de eventos no município, inclusive aqueles que tratem, especificamente, da entrada de crianças e adolescentes, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, para que os responsáveis pelos eventos façam cumprir as disposições contidas nesta lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Kelson Santana dos Santos

Vereador

Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão deve ser influenciado na prática esportiva, posto tratar-se de Direito Fundamental, expressamente disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do município de Manhuaçu.

O ordenamento jurídico vigente dispõe de uma gama de preceitos, de ordem constitucional e legal, que dão ênfase ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinada às crianças e adolescentes: É o que se deduz do disposto no art. 227 da Constituição Federal e dos artigos 3º, 4º, 59, dentre outros, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O alto custo dispendido pelas famílias para ter acesso ao esporte, torna-se um óbice ao lazer: o preço do ingresso, a despesa com transporte coletivo e alimentação, são exemplos típicos das dificuldades enfrentadas pela maioria dos brasileiros no desfrute de tais diversões.

O que se objetiva é cumprir, através desse projeto de lei, a efetividade do preceito contido na Constituição Federal que, em seu artigo 217, § 3º, dispõe que "o poder público incentivará o lazer como forma de inclusão social".

Para assimilação e melhor compreensão do objetivo deste projeto destaco como paradigma as Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro – RD.NR.01/91, aprovada pela CBF, que em seu artigo 83 assim estabelece:

Art. 83 – Os menores de doze anos de idade estão isentos do pagamento de ingresso nos jogos dos campeonatos brasileiros de futebol.

§ 1º - O pai ou responsável legal do menor a que se refere o item anterior deverá solicitar da Federação local, a expedição da respectiva credencial, mediante prova da menoridade estabelecida nessa artigo.

Considerando todo o exposto, peço a aprovação do projeto pelos nobres Edis.

Gabinete, 04 de outubro de 2022



Kelson Santana dos Santos

Vereador

Autor do Projeto de Lei